
PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2024

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 042/2024
QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL N° 4.210, DE 24 DE MAIO DE
2001.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer destas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 042/2024 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de Lei visa dispor sobre o FUNTUR, que será dotado de autonomia contábil e financeira, administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Turismo, Projeto de Lei de autoria do Prefeito Darcy Lermen.

Na justificativa do Projeto, o nobre Prefeito esclarece que a necessidade de implementação da referida alteração é imperiosa haja vista que se tratade norma de grande pertinência no Município de Parauapebas, contudo, merece readequação uma vez que foi sancionada há mais de 20 anos e a modernização do fundo perpassa pela sua autonomia com foco na celeridade em seus processos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A vinculação do FUNTUR à Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR segue os padrões legislativos aplicados aos demais fundos municipais, pautados nos princípios da administração pública, especialmente no da eficiência.

Após análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela legalidade do Projeto de Lei, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 042/2024.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto,
opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 042/2024.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luis Castilho
Membro da CCJR

Elvis da Silva (Ze do Bode)
Membro da CCJR